

## ESTATUTO SOCIAL DO TEMPLO DE UMBANDA CASA DE ARUANDA

Dispõe sobre o registro e regulamentação do Templo de Umbanda Casa de Aruanda como Organização Religiosa, nos termos do inc. VI, Art. 5.º, CRFB/88, do Art. 44, IV, e ss. da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); pela Lei 10.825/2003; para os efeitos do Art. 53 e ss. da Lei 8.245/91; e demais normas aplicáveis; e dá outras providências:

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** O Templo de Umbanda Casa de Aruanda, fundada no dia 1 (um) do mês de novembro, do ano de 2015, neste Estatuto designado "Templo", é uma organização religiosa, sem finalidade lucrativa, com duração indeterminada e sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, sita na Rua Dom Paulo de Tarso Campos, 140, bairro Jardim Primavera, CEP 13270-240, nos termos do Art. 44, IV, e ss. da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); para os efeitos do inc. VI, Art. 5.º, CRFB/88; da alínea "b", inc. VI, Art. 150, e seu §4.º, CRFB/88; e para os efeitos do Art. 53 e ss. da Lei 8.245/91; Lei 10.825/2003; e demais normas aplicáveis; tendo por objeto e fins:

I – O estudo, a prática e a difusão da Umbanda, em todos os seus aspectos como religião, propagando a fé e o amor a Deus e aos divinos Orixás na realização de trabalhos e rituais de Umbanda, visando o bem-estar e a elevação espiritual do indivíduo;

II – A prática da caridade espiritual e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Umbanda, desenvolvendo atividades nas áreas espiritual, moral, social, cultural, educacional e beneficente;

III – Manter intercâmbio cultural, social e de cooperação com outras associações afins;

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Templo serão fundamento no culto e ritual da Umbanda enquanto religião reconhecidamente brasileira, bem como nas obras que, seguindo suas diretrizes, lhes sejam complementares e/ou subsidiárias.

**Art. 2º** O Templo terá duração indeterminada.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Templo adota as seguintes diretrizes:

I – Não haverá entre os associados e beneficiários de seus serviços, qualquer forma de discriminação em razão de raça, sexo, gênero, cor, idade e/ou credo religioso, nem por quaisquer outras formas de discriminação;

II – Todos os cargos de direção são exercidos voluntária e gratuitamente, e os associados não fazem jus, nessa condição, a nenhuma remuneração de qualquer natureza;

III – Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição, exceto na hipótese de reembolso por valores comprovadamente despendidos em prol da associação;

IV – Todas as receitas e despesas serão obrigatória e regularmente escrituradas, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos do Templo, todos os recursos são aplicados no território nacional.

**Art. 4º** Templo manterá seus órgãos e departamentos, na forma como dispuser seu Regulamento Interno.

**Art. 5º** O Templo reger-se-á por meio do presente Estatuto e pelo Regulamento Interno a ser futuramente aprovado pela Diretoria Executiva, observada a legislação pátria.

### CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

#### Seção I – Dos Associados

**Art. 6º** O Templo será integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos" e "Associados Colaboradores", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 1º Somente serão admitidos como Associados Efetivos, umbandistas militantes que já tenham atingido a maioria civil e que se proponham a trabalhar no estudo, difusão e prática dos princípios Umbandistas, propagando a fé e o amor a Deus e aos Orixás na realização de trabalhos e rituais de Umbanda.

§ 2º Pessoas que tenham menos de 18 anos poderão ser admitidas como Associados Efetivos, podendo fazer parte do corpo mediúnico, desde que sob a responsabilidade dos pais ou tutores. Estas pessoas não terão direito de votar nas Assembléias Gerais, não poderão se candidatar para os cargos eletivos e terão isenção das contribuições financeiras.

DE PROTOCOLO  
DA COMARCA  
SP  
A DE SOUZA  
DE PRESIDENTE  
DE JURISDICA  
OS SP

09  
Reg.Civil de PJ /Valinhos

Microfilme 6165

**Art. 7º** O Templo manterá um quadro de Associados Colaboradores, seja em caráter efetivo ou eventual, formado por pessoas que, sem alguns dos direitos dos Associados Efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da organização.

§ 1º Entende-se como Associado Efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica, regular e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva em decisão majoritária.

§ 2º Associados Colaboradores serão todos aqueles que, ocasional ou esporadicamente, venham prestar auxílio, voluntário e gratuito, na realização das atividades do Templo.

**Art. 8º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Templo, desde que observada a legislação pátria, em especial o disposto no Art. 50º e ss. da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

## Seção II – Da Admissão e Do Desligamento

**Art. 9º** A admissão do Associado Colaborador ou Efetivo dar-se-á por meio do preenchimento de solicitação intitulada “Cadastro de Associado” subscrita por um Associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos, a qual deverá ser submetida a instrução, integração e aprovação do Diretor Espiritual da organização.

**Art. 10º** O desligamento do associado somente ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – Voluntariamente;

III – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Templo, mas em qualquer caso, garantida a ampla defesa.

Parágrafo único – O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, com ou sem efeito suspensivo a critério da Diretoria Executiva, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

## Seção III – Dos Direitos e Deveres

**Art. 11º** São direitos dos Associados Efetivos:

I – Aqueles que tenham atingido a maioridade civil, votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II – Fazer parte integrante do corpo mediúnico do Templo;

III – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regulamento Interno, dos benefícios e recursos à disposição;

IV – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Templo, conforme dispuser o Regulamento Interno.

Parágrafo único – Aos Associados Colaboradores serão garantidos todos os direitos acima descritos, à exceção daquele disposto no inciso I, II e III deste artigo.

**Art. 12º** São deveres dos Associados Efetivos:

I – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – Contribuir mensalmente, na forma do Art. 13º do presente Estatuto;

IV – Prestar ao Templo todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer sugerindo novos associados e colaboradores;

V – Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da organização quando destes fizer parte.

Parágrafo único – Os Associados Colaboradores não se submetem ao dever constante no inciso III, IV e V deste artigo.

## Seção IV – Da Contribuição

**Art. 13º** Os Associados Efetivos deverão contribuir mensalmente com os valores fixados por decisão majoritária da Diretoria Executiva, ou, a seu critério, com importância superior àquela, exceto Associados Efetivos que não tenham atingido a maioridade civil.

Parágrafo único – Os Associados Colaboradores também poderão contribuir financeiramente para a organização, mas, neste caso, de forma estritamente voluntária e sem a pré-estipulação de valores, dentro de suas possibilidades econômicas.

**Art. 14º** Os Associados Efetivos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, dela ficarão isentos a critério de decisão majoritária da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único – Os Associados Efetivos então dispensados da contribuição financeira, conforme disposto neste artigo, permanecerão com os mesmos direitos e deveres de que dispunham anteriormente ao pedido de isenção.

**Art. 15º** O Associado Efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses consecutivos, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o registro cancelado, salvo se a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

### CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 16º** O patrimônio do Templo constituir-se-á de todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, sejam eles adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, fazendo-se necessário seu legal registro contábil.

**Art. 17º** Constituem fontes de recursos do Templo:

- I – Contribuições financeiras dos associados efetivos e colaboradores;
- II – Subvenções financeiras do Poder Público e/ou convênios;
- III – Doações, legados e aluguéis;
- IV – Juros e rendimentos;
- V – Promoções e eventos de cunho beneficente.

Parágrafo único – Haverá um cofre nas dependências do Templo, em local de livre acesso, destinado às doações voluntárias pelos associados e demais frequentadores, o qual somente poderá ser aberto em presença de pelo menos uma testemunha, devendo ser obrigatoriamente registrado em ata os valores então apurados, além de posterior e regularmente escriturados.

**Art. 18º** Os bens imóveis que venham a ser de propriedade da organização não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados por decisão majoritária da Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando no relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I – Da Assembléia Geral

**Art. 19º** A Assembléia Geral, órgão soberano do Templo, será constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro, para aprovação das contas, e a cada dois anos, nos termos do Art. 32º, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pelo Diretor Espiritual, por decisão majoritária da Diretoria Executiva, ou ainda, por requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos Associados Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

**Art. 20º** Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Reformar o presente Estatuto e resolver casos omissos;
- III – Escolher um presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 21º** A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Reg. Civil de PJ /Valinhos

Microfilme 6165

10

26

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Templo ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do Art. 20º, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Art. 22º** O Templo será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita dentre os associados efetivos, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretário;
- IV – Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Reg.Civil de PJ /Valinhos

Microfilme 6165

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 23º** Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir e administrar o Templo, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades do Templo;
- III – Estabelecer o Regulamento Interno;
- IV – Decidir sobre medidas administrativas;
- V – Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da organização;
- VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X – Estabelecer e reformar o Regulamento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

§ 1º A Diretoria Executiva enquanto órgão colegiado será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, principalmente as que digam respeito às contribuições dos Associados, ou sobre o patrimônio, gastos, rendas, receitas e eventos da entidade, que sempre deverão ser precedidas de decisão colegiada da Diretoria Executiva, por maioria de votos, exceto as de caráter urgente e/ou de cunho ordinário e normal, mas, em qualquer caso, devidamente escrituradas.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses para avaliação da situação econômico-financeira do Templo e de sua escrituração contábil-fiscal; para a prestação de contas pelo Tesoureiro, neste ato, também se fazendo necessária a presença dos membros do Conselho Fiscal; e para a solução de questões administrativas pendentes constantes de edital convocatório publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em ata e não poderão ser tratadas questões não constantes do respectivo edital convocatório.

**Art. 24º** Compete ao Presidente:

- I – Representar a organização em juízo ou fora dela;
- II – Coordenar todas as atividades do Templo de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – Assinar com o Secretário a documentação do Templo;
- V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII – Organizar a representação do Templo junto ao órgão de unificação do Movimento Umbandista correspondente.

**Art. 25º** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nos eventuais impedimentos, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 26º** Compete ao Secretário:

- I – Organizar, arquivar e manter em local seguro os documentos da organização;
- II – Receber e enviar correspondências ou comunicados, eletrônicos ou não, quando solicitado pelo Presidente e Diretor Espiritual;
- III – Publicar editais;

IV - Secretariar todas as reuniões do Templo, redigindo a ata das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléa Geral, promovendo o registro legal das mesmas, bem como de outros documentos;

V - Manter um cadastro atualizado de todos os associados;

VI - Elaborar crachás de identificação quando necessário;

VII - Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

VIII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

IX - Assumir a presidência da organização, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, se faltar menos de seis meses para o término do mandato presidencial;

X - Convocar a Assembléa Geral, para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, no caso de vacância de ambos os cargos, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 27º** Compete ao Segundo Secretário:

I - Assumir o lugar vago do Primeiro Secretário em suas impossibilidades de se fazer presente e dar outras providências cabíveis por lei.

**Art. 28º** Compete ao Tesoureiro:

I - Abrir e encerrar contas bancárias em nome do Templo;

II - Assinar com o Presidente todos cheques e documentos que representem valor;

III - Efetuar, mediante necessária comprovação documental, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, mantendo-as sob seus cuidados, e/ou depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;

V - Manter em ordem e atualizado demonstrativos de arrecadação e despesas do Templo;

VI - Elaborar fluxos de caixa;

VII - Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente e Diretor Espiritual, e mensalmente publicar no mural interno;

VIII - Elaborar planos de viabilidade econômico financeira;

IX - Prover a contabilidade com todas as informações e documentos, devidamente organizados, para atender os dispositivos legais;

§ 1º Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, poderá ser emitido ao portador.

§ 2º Para todo cheque emitido deve ser enviado uma cópia para a contabilidade.

**Art. 29º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Assumir o cargo vago do Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais e justificados, assinar, receber, enviar correspondências e tudo o mais que se fizer necessário em função do cargo;

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Art. 30º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, todos Associados Efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléa Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato dos demais membros da Diretoria Executiva e será de dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 31º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer técnico sobre os demonstrativos financeiros e contábeis, documentos de arrecadação, despesas e aplicação de recursos;

II - Impugnar as contas quando necessário;

III - Reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Templo.

### CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**Art. 32º** A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de dois anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - Não será permitido o voto por procuração;

II - Somente poderá votar o Associado Efetivo que estiver quite com a Tesouraria e tiver atingido a maioria civil;

III - Serão considerados eleitos os membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos Associados Efetivos presentes à Assembléa Geral especialmente convocada para este fim, ou por aclamação;

IV – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se as houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos em primeiro de janeiro do ano imediatamente subsequente, os quais assumirão o exercício a partir de então.

## CAPITULO VI – DO DIRETOR ESPIRITUAL

**Art. 33°** Por ser uma organização de cunho religioso, o Templo será dirigido espiritualmente por um Diretor Espiritual, cuja função, entre outras, é aplicar a doutrina religiosa de Umbanda dentro do que se prega, respeitando sempre as Leis de Deus e as dos homens, lutando sempre pela causa da justiça e da verdade, não permitindo aos seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos princípios morais, legais e éticos, pregando o respeito ao ser humano, à natureza e à vida de todos os seres vivos que habitam o planeta.

**Art. 34°** O cargo Diretor Espiritual é vitalício.

**Art. 35°** Em caso de vacância do cargo de Diretor Espiritual, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física ou de qualquer origem, será substituído por quem foi previamente escolhido pelo mesmo, através de documento escrito ou vontade declarada, cabendo-lhe o direito de sigilo. No caso de não haver escolha declarada o seu substituto será escolhido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, dentre os Associados Efetivos.

**Art. 36°** São prerrogativas exclusivas do Diretor Espiritual:

I – Cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e rituais espirituais do Templo, bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da organização, com o auxílio da Diretoria Executiva;

II – Criar e/ou dissolver grupos de trabalhos espirituais que utilizem o espaço físico pertencente à organização;

III – Encaminhar à Diretoria Executiva decisões quanto à admissão de novos associados ou a expulsão de associados que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da sociedade.

IV – Solicitar ao Presidente providências ou recursos para a manutenção ou construção de dependências para melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.

V – Divulgar, nas redes sociais e no site, as atividades da organização, mantendo atualizado as informações pertinentes ao Templo;

VI – Responder e-mails e mensagens enviados pelas redes sociais e pelo site;

VII – Vetar, em consenso com os Pais e Mães Pequenos do Templo, os nomes de candidatos a cargos eletivos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, individualmente para um cargo específico, mais de um nome ou até toda a composição das chapas inscritas;

VIII – Aprovar modificações ao presente Estatuto Social, deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária;

IX – Aprovar a extinção da organização, desde que deliberada por UNANIMIDADE pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 37°** O Diretor Espiritual somente será afastado do seu cargo e da vitaliciedade se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da sociedade e, desde que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos que atingiram a maioria civil, no exercício dos seus direitos associativos, com verificação do quórum, sem o qual não se instalará a referida Assembleia Geral extraordinária.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38°** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela simples condição anterior de associado.

**Art. 39°** Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

**Art. 40°** O ano associativo coincidirá com o ano civil.

**Art. 41°** A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espiritual do Templo, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 42º O Templo poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e/ou em seu Regulamento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem firmados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Templo, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 43º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão usar o Templo ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da organização, desde que autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 44º Em caso de dissolução do Templo, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra organização filantrópica legalmente constituída.

Art. 45º Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos e à legislação pátria.

Parágrafo único – Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no Art. 1º deste Estatuto.

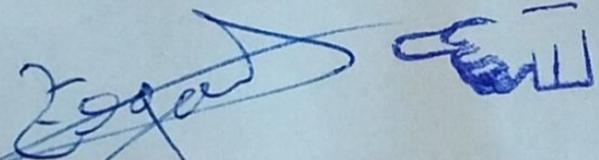
Art. 46º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

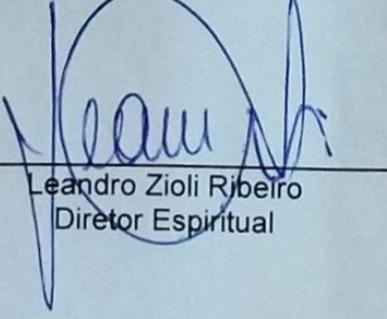
Art. 47º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação, terão seus respectivos mandatos prorrogados até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no Art. 32º.

Art. 48º Revogam-se as disposições em contrário.

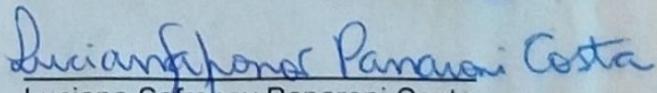
O presente Estatuto foi aprovado pela Reunião de Fundação, conforme ata em anexo, realizada em data de 01/11/2015, e entra em vigor nesta data, firmando-se em três vias de igual e mesmo teor para que surtam seus jurídicos e esperados efeitos, destinando-se as duas primeiras ao necessário registro em cartório, e a última para arquivo da entidade.

Valinhos, 1 de novembro de 2015.

  
Eduardo Otávio Góis  
Advogado – OABSP 298.206

  
Leandro Zioli Ribeiro  
Diretor Espiritual

  
Kelly Juliana Favarin Ribeiro  
Presidente

  
Luciana Safronov Panaroni Costa  
Primeira Secretária

CARTORIO  
VALINHOS

DEBORA CONRADO SOUTO  
SUBSTITUTA DO OFICIAL

DEBORA CONRADO SOUTO  
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Valinhos  
R. Fco. Gilcêrio, 161 CEP: 13271-200-Fone: (0xx19) 3871-9090

Emol.	124,16
Estado	35,27
Ipesp	18,21
R. Civil	6,54
T. J.	8,52
M. P.	5,96
ISS	1,87
Total	200,53

Selos e taxas recolhidas p/verba

Emol. 124,16 Prenotado sob nº 6.165 em 04/02/2016

Estado 35,27 Registrado e microfilmado hoje, sob nº 6.165

Ipesp 18,21 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

R. Civil 6,54 Valinhos, 11 de Fevereiro de 2016

T. J. 8,52

M. P. 5,96

ISS 1,87

Total 200,53

Reg. Civil de PJ Valinhos  
Microfilme 6165

15



**TABELAÇÃO DE NOTAS - VENTURA**  
Rua José Milton, 297  
Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078

Valido somente com selo de autenticidade

Reconheço por semelhança a firma de: (1) KELLI JULIANA FARFELIN RIBEIRO, a qual confere com o padrão depositado na serventia.

Valinhos, 02 de dezembro de 2015.

Em testemunho da verdade.

*[Signature]*

GABRIEL DINI ROSILLO - Escrivente  
Firma nº 2372, Matr. nº 2016555613531000049065

**TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO / SP**  
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - JARDIM BRASIL - CEP: 13280-000 - TEL: (19) 3876-0774

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 2 (TÍTULOS) de: / /

EDUARDO OLAVIO GOIS E LUCIANA SAFRONOV PANARONI ROSIA

Vinhedo, 28 de novembro de 2015.

Em test. da verdade. P: 5

MAIRA TERESA DE SOUZA ESCREVENTE

VIR: R\$ 14,68. C: 829179 Selo(s): 111377-AA

Valido somente com o selo de autenticidade.

**MAIRA TERESA DE SOUZA ESCREVENTE**

770111AA8221

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

ESTO COMARCA